



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538
CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.316 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São João das Duas Pontes, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.”

JOSÉ CARLOS BARUCI, Prefeito do Município de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o período de suspensão na Secretaria da Educação, será analisado e cumprirá as determinações da Secretaria Estadual de Educação, no que tange à reposição de aulas e/ ou férias antecipadas.

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração direta e indireta do Município de São João das Duas Pontes adotará as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I** – de eventos com o público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais, esportivos e sociais, públicos e privados, exceto bares, restaurantes e congêneres;
- II** – da emissão de novos alvarás para eventos acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas pelo prazo de 45 dias;
- III** – dos alvarás de funcionamento das igrejas e cultos religiosos, clubes de serviços e congêneres pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias);
- IV** – de aulas no âmbito da rede municipal e estadual de ensino público e privado por prazo indeterminado, estabelecendo-se, nos períodos de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;
- V** – do gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

VI – das atividades do Centro de Convivência de Idosos por prazo indeterminado;

VII – das atividades em grupo do Centro de Referência de Assistência Social por prazo indeterminado;

VIII – da obrigatoriedade do uso do relógio de ponto digital, adotando-se nesse período o livro de ponto em cada setor.

§ 1º - Fica proibida a entrada de acompanhante nos casos em que não já necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistências social do Município.

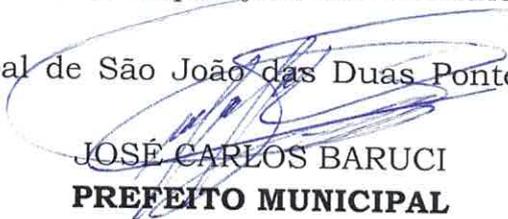
§ 2º - Ficam dispensados os servidores municipais acima de 65 (sessenta e cinco) anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de “home office”, exceto os da área da saúde.

§ 3º - Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Secretário a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação do trabalho home office, revezamento de servidores; restrição de atendimento ao público; com priorização dos meios eletrônicos; adoção de videoconferência ou áudio-conferências em detrimento de reuniões presenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto os prazos a qualquer tempo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, 18 de março de 2020.


JOSÉ CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA NA DATA SUPRA.


LINDOMAR ROBERTO VISSOTI
Diretor do Serviço de Adm.